

CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



# EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: Nº 2520/2025

Data abertura: 04 de Novembro de 2025

Horário: Até às 17:00 hs.

#### 1 - PREÂMBULO:

O MUNICIPIO DE PIUM - TO, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dispensa de licitação tipo MENOR PREÇO, em EMAIL Licitacaopium@gmail.com, fone: 0xx63 3368-1228, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO HIDROGEOLÓGICO A PARTIR DE DADOS DE SPT E ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO EM CAVAS PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO EM LOTES URBANOS NO LOTEAMENTO ALPHAVILLE NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO. Esclarecemos que a presente contratação será regida Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

#### 2 **–** DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO HIDROGEOLÓGICO A PARTIR DE DADOS DE SPT E ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO EM CAVAS PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO EM LOTES URBANOS NO LOTEAMENTO ALPHAVILLE NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária no valor de R\$ 16.000,00

#### 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril

de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART.

75, INCISO II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

#### Art. 75. É dispensável a licitação:

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

#### 4 - DA HABILITAÇÃO:

União;

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

#### Relativo à Habilitação Jurídica;

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- **b)** Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;
- e) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir:
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

#### Relativo a Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

- a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- f) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- g) Cartão do CNPJ;
- h) Certidão de concordata e falência

#### Relativa à qualificação econômico-financeira



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



a) apresentação de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa de direito público ou privado em nome da empresa.

#### 5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA

A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

#### A proposta deverá indicar:

O preço unitário e total para os objetos e prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

- 5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.3. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

<u>Da Pesquisa de Preço:</u> No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados através de cotações.

<u>Da Minuta do Contrato</u>: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato, Modelo em anexo.

#### 6 - DA JUSTIFICATIVA:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



#### Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora

Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de "Contratação de empresa habilitada para" prestação aquisição e serviços citado acima;

### 7 - DO PRAZO DA PROPOSTADAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.
- 7.2 O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO.

#### 8 - DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

03.0017 - 04.127.0003.2072 - Secretaria Municipal de Administração;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica; Cód.: 319, Fonte 1.500.000.000000.

8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a medição e apresentação da Nota fiscal.

Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

- 8.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.4 O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

#### 9 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
  - 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

#### Contratante;

- 9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo.
  - 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4 Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
  - 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.
  - 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.
- 10.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### 11 - DO FORO:



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



11.1- Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Cristalândia - TO.

### 12 - DA PUBLICAÇÃO:

12.1– A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no diário Municipal, e no Site do Município.

#### 13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:

Anexo I – Modelo da Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Contrato

PIUM - TO, em 28 de Outubro de 2025.

Autorizado:

Prefeito municipal

Comissão:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Membro.

Membro.



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



#### **ANEXO II**

#### **MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS**

#### **LOCAL E DATA**

no
•

Ref.: Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mobilização e desmobilização - Loteamento Populares	e Casas			_
1.1	Mobilização e desmobilização dos equipamentos	1,00	vb	2.000,00	2.000,00
2	Loteamento Alphaville				
2.1	Ensaios de SPT - prof. até 6,45m - Loteamento	5,00	furos	900,00	4.500,00
2.2	Ensaios de percolação - Loteamento	3,00	ensaios	400,00	1.200,00
2.3	Laudo Hidrogeológico - Loteamento	1,00	un	3.200,00	3.200,00
3	Casas populares				
3.1	Ensaios de SPT - Casas populares	3,00	furos	900,00	2.700,00
3.2	Ensaios de percolação - Casas populares	1,00	ensaio	400,00	400,00
3.3	Laudo Hidrogeológico - casas populares	1,00	un	2.000,00	2.000,00
			T	otal previsto:	16.000,00

#### Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de R\$ (......).

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para



CREITURA MUNICIPAL DE PIU! CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME:	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE:
CIC / MF Nº	CARGO:
ENDEREÇO:	
	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA
	CARIMBO
	FIRMA PROPONENTE



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025

### ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



#### **ANEXO II**

### MINUTA DE CONTRATO

Forma da Cantrata galabrada entra a muniaínia da PILIM a	Ã٨
Termo de Contrato celebrado entre o <b>município de PI</b> UM e, referente CONTRATAÇÃ  DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUI	
HIDROGEOLÓGICO A PARTIR DE DADOS DE SPT E ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO EM CAVAS PAI	
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO EM LOTES URBANOS NO LOTEAMENTO ALPHAVILLE I	
MUNICÍPIO DE PIUM-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cristalândia Estado	) do
Tocantins, à Avenida, S/N°, inscrita no CNPJ/MF sob n°, doravante denominada CONTRATANT	ΓE,
neste ato representado pelo gestor Sr, brasileiro, inscrito sob o nº, C.I. nº SSP	½to,
portador do C.P.F. nº, residente e domiciliado nesta cidade, e	,
, com sede e foro na,	
inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº,doravante denominada CONTRATADA, representada neste	
oor seu Representante Legal,,,, residente	e e
lomiciliado em, portador da Cédula de Identidade nº, CPF nº	,
resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo c	om
a minuta examinada pela ASSESSORIA JURIDICA, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  D presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	DE
ELABORAÇÃO DE LAUDO HIDROGEOLÓGICO A PARTIR DE DADOS DE SPT E ENSAIOS I	
PERCOLAÇÃO EM CAVAS PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO EM LOTES URBANOS I	NO
LOTEAMENTO ALPHAVILLE NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO	
PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	
As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa <b>Processo XXXX/2025</b> parte integrante deste Contrato. <b>CLÁUSULA SEGUNDA</b> – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado:	) nº
ITEM DESCRIÇÃO QUANT. UN. TOTAL	

17504	DECODIO ÃO	CLIANT	LINI	PREÇO	PREÇO
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Mobilização e desmobilização - Loteamento	e Casas			
	Populares				
1.1	Mobilização e desmobilização dos		vb		
	equipamentos	1,00		2.000,00	2.000,00
2	Loteamento Alphaville		•		



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



2.1	Ensaios de SPT - prof. até 6,45m -		furos		
	Loteamento	5,00		900,00	4.500,00
2.2	Ensaios de percolação - Loteamento		ensaios		
		3,00		400,00	1.200,00
2.3	Laudo Hidrogeológico - Loteamento		un		
		1,00		3.200,00	3.200,00
3	Casas populares				
		I	Ι.		
3.1	Ensaios de SPT - Casas populares		furos		
		3,00		900,00	2.700,00
3.2	Ensaios de percolação - Casas populares		ensaio		
		1,00		400,00	400,00
3.3	Laudo Hidrogeológico - casas populares		un		
		1,00		2.000,00	2.000,00
	Total previsto:				
					16.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em duas parcelas sendo 50% no ato do pedido e 50% no ato da entrega do produto, os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

#### DOTAÇÃO:

03.0017 - 04.127.0003.2072 - Secretaria Municipal de Administração;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica; Cód.: 319, Fonte: 1.500.000.000000.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a homologação até 31 de Dezembro 2025, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr; Pelo contratado o Sr.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital nº /2025.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, apos as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado o Fundo a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — São obrigações do Contratado:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.
- c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.
- **d)**Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Fica eleito o foro da comarca Cristalândia TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

1 10M-10, dos de de 202	PIUM-TO, aos	de	de 2025
-------------------------	--------------	----	---------



CNPJ: 01.189.497/0001-09 "Povo Forte, União que move!"



prefeito	
Representante Legal da Contratada	
TESTAMUNHAS: 1CPF:	 